



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral

Projeto Básico SEI-GDF - SEDUH/SUAG

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo - lâmpadas para projetores**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, conforme condições e especificações constantes neste documento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição deste tipo de material de consumo para substituição de lâmpadas queimadas e composição de algum estoque, de forma a garantir a continuidade das atividades desta Secretaria.

2.2. A principal necessidade está em manter as salas de reuniões com recursos multimídias adequados, para a apresentação ou edição de estudos, projetos, audiência públicas e demais atividades coletivas que precisam de apresentação.

2.3. A indicação de marca e modelo para os materiais descritos na tabela do **subitem 5.1**, faz-se necessária tendo em vista os equipamentos adquiridos por essa Secretaria. Compete observar que, os projetores não possuem garantia de aquisição.

2.4. Resultados a serem alcançados:

2.4.1. Continuidade dos serviços de apresentação de slides;

2.4.2. Garantia da disponibilidade de recursos multimídia para as reuniões a serem realizadas;

2.4.3. Garantia da infraestrutura das salas de reuniões; e

2.4.4. Manter os equipamentos em pleno funcionamento, evitando reincidência de problemas.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Lâmpada para Projetores:

ITEM	MARCA	MODELO	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
1	BENQ	MX660	1	LÂMPADA PARA PROJETOR COM SUPORTE COMPLETO	5J.J3V05.001
2	HITACHI	CP-X2511	3	LÂMPADA PARA PROJETOR COM SUPORTE COMPLETO	DT1021
3	NEC	M300X	3	LÂMPADA PARA PROJETOR COM SUPORTE COMPLETO	NP15LP
4	NEC	V311X	3	LÂMPADA PARA PROJETOR COM SUPORTE COMPLETO	NP18LP

Nota: Uma Lâmpada para cada Projetor - Os Projetores não possuem garantia de aquisição.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser originais, novos e de primeiro uso, não serão admitidos/aceitos em hipótese alguma a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, reconicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame.

6.2. Somente serão aceitos/admitido produtos com as características indicadas na descrição do objeto, para os equipamentos ainda em garantia de fábrica e o uso de suprimentos de outras marcas poderão acarretar na perda da garantia dos equipamentos.

6.3. Serão aceitos produtos compatíveis para os equipamentos fora de garantia de fábrica.

6.4. O TCU, através do acórdão 860/2011-plenário do TCU, admite como legal, cláusula contratual editalícia que exija suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática da mesma marca que os dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas.

## 7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

## 8. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento materiais será realizado:

8.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste documento;

8.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

8.3. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos

limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 9. DA GARANTIA

9.1. **O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9.2. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.2. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

10.3. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

10.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos.

10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

10.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.9. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.11. Apresentar Conta Bancária no BRB, para recebimento do pagamento nos termos do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

10.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos materiais, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

10.13. Emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, de acordo com o disposto no Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

10.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de

janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 11.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.5. Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a entrega dos materiais.
- 11.6. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis.
- 11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

## 13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 13.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 4.892,20 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir

ITEM	MARCA	MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BENQ	MX660	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
2	HITACHI	CP-X2511	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
3	NEC	M300X	3	R\$ 502,40	R\$ 1.507,20
4	NEC	V311X	3	R\$ 415,00	R\$ 1.245,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 4.892,20</b>

## 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 14.3. Para efeito de pagamento, a SEDUH consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF.
- 14.4. A Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:
- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**

**IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);**

**V – Declaração de idoneidade a ser obtida por meio do endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br).**

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

15.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a aquisição do objeto.

## **16. DA NOTA DE EMPENHO**

16.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

## **17. DA SUSTENTABILIDADE**

17.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**TAYNE DE ANDRADE PESSOA**

Assessora

SUAG/SEDUH

Ciente e de acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**ADRIANA ROSA SAVITE**

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **TAYNE DE ANDRADE PESSOA - Matr. 0273782-5, Assessor(a)**, em 22/02/2019, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/02/2019, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **18727308** código CRC= **03FBE0CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4066